



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI N. 578/2021

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (BLOQUEADORES DE AR) PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica a empresa de abastecimento de água do Município de Vargem Alegre obrigada à instalação de mecanismo "bloqueador/eliminador de ar" em todos os hidrômetros de imóveis residenciais e comerciais, privados e públicos do Município de Vargem Alegre, sem ônus para o munícipe consumidor do serviço de abastecimento de água.

Art. 2º A aquisição dos dispositivos de eliminação de ar ocorrerá por conta dos usuários, que solicitarão à concessionária o serviço de instalação.

§ 1º Parágrafo único. A instalação do equipamento referido no caput do artigo anterior deverá ser concluída no prazo de 30 dias a contar da solicitação do munícipe consumidor, sob pena de multa equivalente a 100 unidades fiscais de referência do município de Vargem Alegre, por equipamento não instalado.

§ 2º Para os munícipes de baixa renda que comprovarem a impossibilidade de aquisição do equipamento eliminador de ar, o referido dispositivo será adquirido pela concessionária do serviço de abastecimento de água e cobrado na conta de água parcelado sem juros em 10 pagamentos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

Art. 3º As instalações das válvulas de bloqueio de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas pela concessionária ou empresa por ela contratada.

Art. 4º Os equipamentos de bloqueio de ar para instalação nos hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia ou por outro órgão com a mesma atribuição ou competência.

Art. 5º A obrigação imposta à concessionária nos termos desta lei, deverá ser informada a todos os usuários do serviço de abastecimento de água, por mensagem impressa nas contas de água mensalmente enviadas aos mesmos, a partir da entrada em vigor desta lei e pelo prazo de 120 dias subsequentes.

§ 1º A concessionária do serviço de abastecimento de água do município de Vargem Alegre deverá dar a mesma publicidade referida no artigo 5º, por meio de seus dispositivos tecnológicos como redes sociais, sítios e/ou blogs.

Art. 6º Para as novas instalações de hidrômetros, a concessionária fica obrigada a concluí-la já com o mecanismo eliminador de ar, por sua conta.

Art. 7º O equipamento bloqueador/eliminador de ar será instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, sem a necessidade de mudança de localização do hidrômetro.

Art. 8º. Ficam expressamente revogadas todas as leis em contrário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre-MG, 17 de Junho de 2021.


MARIA CECILIA COSTA GARCIA
Prefeita Municipal